

ACORDO DE HOSPEDAGEM DE CIENTISTA VISITANTE
Sra. Dayane TARGINO DE MEDEIROS

Entre

CIRAD, Centre de Coopération Internationale en Recherche Agronomique pour le Développement, uma instituição industrial e comercial do setor público, com sede registrada no 42 rue Scheffer, 75116 PARIS, listada no registro corporativo e comercial de Paris sob o número 331 596 270, devidamente representada pela Sra. Elisabeth CLAVERIE DE SAINT-MARTIN, na qualidade de Presidente-Diretora Geral, e, por procuração, pela Sra. Delphine LUQUET, na qualidade de Diretora do departamento científico Bios.

Doravante mencionado como "CIRAD",

e

Sra. Dayane TARGINO DE MEDEIROS, nascida em Mossoró (Brasil) residindo na Rua Jorge Duarte, 114, Lavras MG, 37202546, Brasil.

Doravante mencionada como "Cientista Visitante"

e

Universidade Federal de Lavras – UFLA, cuja sede está localizada no Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, *Campus* Universitário, 37203-202, Lavras, Minas Gerais, Brasil, devidamente representado por Antonio Chalfun Junior na sua qualidade de Diretor de Relações Internacionais.

Doravante mencionada como "Estabelecimento Educacional",

Doravante referido individualmente como "Partícipe" e coletivamente como "Partícipes".

CONSIDERANDO:

CIRAD é uma organização de pesquisa do setor público francês com uma rede global de parceiros e doze gestões regionais, por meio das quais realiza operações cooperativas com mais de cem países.

Em parceria com os países do Sul em sua diversidade, o CIRAD produz e compartilha novos conhecimentos para auxiliar no desenvolvimento agrícola desses países e alimentar o debate sobre os principais desafios globais enfrentados pela agricultura.

Nos termos deste Acordo, CIRAD hospedará a Sra. TARGINO DE MEDEIROS em suas instalações para fins de treinamento, na qualidade de estudante do Estabelecimento Educacional da Universidade Federal de Lavras.

Artigo 1 – Escopo do Acordo

O objetivo deste Acordo é definir os arranjos para a hospedagem da Cientista Visitante em relação ao seu treinamento e estabelecer os direitos e obrigações de cada um dos Partícipes a esse respeito.

A hospedagem ocorrerá nas instalações do CIRAD localizadas no Domaine de Lavalette - Avenue Agropolis 34398 Montpellier Cedex 5.

Artigo 2 - Propósito da Hospedagem

As atividades da Cientista Visitante serão realizadas em conexão com seu treinamento, no âmbito de seu trabalho de doutorado intitulado "Transferência de calibração: efeitos do sensor NIR e da umidade da madeira sobre o poder preditivo de regressões multivariadas", dentro do Agap Unit. Mais precisamente, a Cientista Visitante será responsável pela análise de dados NIRS e pela aplicação de abordagens quimiométricas para modelos de previsão em amostras de madeira.

Artigo 3 – Arranjos para Treinamento no CIRAD

3.1 Período de hospedagem

A Cientista Visitante poderá estar presente no CIRAD por um período de 36 meses, consecutivos ou não, compreendido entre 01/03/2022 e 28/02/2025.

A primeira estadia será de 28/09/2023 a 27/10/2023.

No caso de estadias sucessivas, as estadias subsequentes serão confirmadas por meio de carta convite. Fica acordado que elas serão regidas por este Acordo e quaisquer adendos futuros.

Ao término do período de hospedagem, a Cientista Visitante não terá mais permissão para entrar na organização sem autorização expressa.

Qualquer modificação nas datas de hospedagem deverá ser abrangida por um adendo a este Acordo.

3.2 Presença da Cientista Visitante no local

A Cientista Visitante poderá estar presente no local de hospedagem, Domaine de Lavalette, avenue Agropolis, por até 7 horas por dia e 35 horas por semana.

Artigo 4 – Status – Responsabilidade

A Cientista Visitante permanecerá afiliada ao seu próprio sistema de seguridade social e manterá seu status de estudante da Universidade Federal de Lavras (Estabelecimento Educacional).

Durante toda a duração deste Acordo, a Cientista Visitante estará sujeita às regras e regulamentos internos do CIRAD (ver anexo), especialmente no que diz respeito à organização e aos horários de acesso, bem como às regras de saúde, segurança e disciplina em vigor.

DS


DS


DS


No entanto, a gestão diária local da Cientista Visitante será assegurada, ao longo do prazo do contrato, pelo Sr. Gilles CHAIX, na qualidade de cientista chefe dentro da unidade UMR AGAP.

A Cientista Visitante deve possuir um seguro que cubra sua responsabilidade civil perante terceiros durante todo o período de hospedagem, o qual poderá ser acionado no caso de suas ações pessoais terem causado danos a terceiros, ou a membros da equipe ou instalações do CIRAD durante o período de hospedagem.

Analogamente, o CIRAD declara estar coberto por responsabilidade civil perante terceiros em relação a quaisquer danos que possam ser causados à Cientista Visitante durante toda a duração de sua presença no CIRAD.

É acordado entre os Partícipes que a Cientista Visitante poderá ser enviada em missões e viagens, sujeitas a uma ordem de viagem ou a uma autorização assinada por seu Estabelecimento Educacional.

Artigo 5 – Equipamento

O equipamento científico e os materiais disponibilizados para a Cientista Visitante por um dos Partícipes, nos termos deste Acordo, permanecerão de propriedade deste último.

Artigo 6 – Remuneração

A Cientista Visitante não receberá remuneração do CIRAD durante o período de hospedagem. Os custos de viagem, alimentação e acomodação incorridos pela Cientista Visitante a pedido do CIRAD, juntamente com o custo de qualquer treinamento necessário para os arranjos de hospedagem, poderão ser cobertos pelo CIRAD mediante apresentação de comprovantes dos referidos gastos.

Artigo 7 – Confidencialidade

O termo Informações Confidenciais refere-se a qualquer informação e/ou dados, em qualquer forma e de qualquer natureza, fornecidos pelo CIRAD, em qualquer forma, em qualquer meio e por qualquer modo, e designados ou considerados como tal para a execução do Acordo.

Cada Partícipe concorda em não publicar ou divulgar, de qualquer forma, as Informações Confidenciais pertencentes ao CIRAD e à UFLA. Este compromisso permanecerá em vigor por cinco (5) anos após o término ou rescisão do Acordo.

A Cientista Visitante não está vinculada aos compromissos deste artigo se puder comprovar que as Informações Confidenciais:

- estavam disponíveis publicamente antes de sua divulgação ou após esta, na ausência de qualquer culpa atribuível a ela.
- foram recebidas legalmente de terceiros
- já estavam em sua posse antes da conclusão do Contrato
- foram divulgadas posteriormente a uma decisão legal.

Artigo 8 – Propriedade Intelectual

Cada um dos Partícipes do Acordo manterá posse do conhecimento específico e técnico, know-how, direitos de propriedade intelectual e títulos, patenteados ou não, patenteáveis ou não, que possuía antes da assinatura do Acordo, ou que possuía não relacionado ao Acordo.

Salvo estipulado de outro modo, os resultados de pesquisa obtidos em colaboração sob o Acordo serão propriedade do CIRAD e do Estabelecimento Educacional, na medida em que forem adquiridos.

Em geral, cada um dos Partícipes pode usar os resultados obtidos gratuitamente para suas próprias necessidades de pesquisa.

Os Partícipes devem concordar, em tempo adequado, os arranjos para qualquer exploração industrial ou comercial dos resultados, sob o entendimento que o Partícipe explorando o resultado concorda em dividir os produtos gerados em uma base de 50/50, proporcionalmente às contribuições de cada Partícipe.

Artigo 9 – Prazo do Acordo

Este Acordo confere por um período de 36 meses, a contar da data de início da tese, não podendo exceder o período de cinco (5) anos contados da data da última assinatura. Ele pode ser renovado por meio de um Termo de Adendo assinado pelos Partícipes.

Article 10 – Rescisão

Qualquer um dos partícipes pode rescindir este instrumento a qualquer momento, independentemente de justa causa, desde que comunique sua intenção de rescisão ao outro partícipe com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, cumprindo com os benefícios ou vantagens anteriormente concedidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante seu respectivo prazo.

No entanto, independentemente da rescisão antecipada deste Acordo, as disposições dos artigos 7 e 8 continuarão a ser aplicáveis.

Artigo 11 – Leis aplicáveis e tribunais competentes

Este Acordo é regido pela lei francesa. Em caso de litígio, as partícipes farão tudo o que estiver ao seu alcance para resolvê-lo amigavelmente. Não sendo possível, a questão será submetida aos tribunais franceses competentes.

Artigo 12 – Idioma do Acordo

O presente acordo foi redigido em inglês e português. Em caso de problema de interpretação, prevalecerá a versão em inglês.

Estabelecimento Educacional (UFLA)	Cientista Visitante	CIRAD
Antonio Chalfun Junior Diretor de Relações Internacionais	Dayane Targino de Medeiros Estudante de Doutorado	Delphine LUQUET Diretora do Departamento Bios
Data: 22/09/2023	Data: 22/09/2023	Data: 25/09/2023
Assinatura:  062AE40FF7424DC...	Assinatura:  CBF9883F1ECF409...	Assinatura:  98179F95B0D443E...